

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019

EDITAL 001/2019

TOMADA DE PREÇO

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO (CRESS/SC)**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia corporativa, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.557.099/0001-99, estabelecida na Rua dos Ilhéus, n.º. 38, Ed. Aplub, sala 1005, Centro, CEP 88010-560, Florianópolis/SC, representada por sua Presidente, a Assistente Social MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA, comunica a quem interessar que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, para a contratação de serviços de **COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, nos termos aqui dispostos.

A presente licitação rege-se pelas normas estabelecidas neste Edital e, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor. O Edital com seus anexos poderá ser retirado na sede do CRESS/SC (endereço supracitado) ou pelo Portal da Transparência, no endereço <https://cress-sc.implanta.net.br/portaltransparencia/>.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O procedimento licitatório tem por objeto a contratação de serviços de **COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS** para atender às demandas do Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região, por meio de atendimento remoto (*website*, telefone ou e-mail), de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O contrato terá prazo de duração de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses e mediante interesse do CRESS/SC. Poderá, contudo, o contrato ser rescindido antes, nos termos previstos no documento contratual.

1.3. A forma de escolha da vencedora é pelo menor preço (maior percentual de desconto) a ser aplicado sobre o valor total das taxas/DU (taxa de remuneração da agência de viagens), sendo vedada a apresentação de propostas inexequíveis.

1.4. O percentual mínimo a ser fixado a título de desconto é de **10% (dez por cento)**. As propostas apresentadas em valor igual a 100% (cem por cento) de desconto serão consideradas inexequíveis.

Tabela 1 – Percentual de desconto mínimo admitido

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo admitido, a ser aplicado sobre o total de taxas/DU
1	Serviços de cotação, reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos, solicitações de reembolso e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (<i>website</i> , e-mail e telefone).	10% (dez por cento)

1.5. Caso haja mais de uma proponente com a mesma proposta percentual de desconto, o desempate da proposta dar-se-á pelos meios previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.6. Caso o sistema de desempate previsto no item 1.5. deste edital não seja suficiente para se chegar a uma proposta final de maior percentual de desconto, o desempate dar-se-á por sorteio presencial, nos termos da legislação em vigor.

1.7. Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CRESS 12ª Região e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.

1.8. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de serviço.

1.9. O percentual da taxa de desconto a ser aplicado sobre o total das taxas/DU deverá ser mantida por todo o período de contratação.

1.10. A empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos (quando necessário) e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

1.11. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CRESS/SC designará um fiscal que verificará o cumprimento do fornecimento pela CONTRATADA, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CRESS/SC praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

1.12. O valor total máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 205.970,00 (duzentos e cinco mil reais), considerado o somatório do valor total anual orçado para 2020.

1.12.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS 12ª Região, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRESS 12ª Região, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.13. Integram este edital, independentemente de transcrição, os Anexos I, II, III, IV e V abaixo descritos e que dele são partes integrantes:

Anexo I - Especificações e Condições Necessárias para Contratação do Serviço

Anexo II - Minuta Básica de Contrato

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo V - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

2. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.1. Para participar da presente licitação, o proponente deverá estar inscrito no Registro de Fornecedores do CRESS/SC, com certificado que esteja em vigor, inclusive em relação à documentação nele contida.

2.2. Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não registradas e/ou revalidação do registro de fornecedor existente, os interessados deverão apresentar o formulário preenchido e a documentação exigida até 08/01/2020, às 13 horas, terceiro dia anterior, em que haverá expediente do CRESS 12ª Região, à data do recebimento das propostas, que é 13/01/2020, conforme prevê a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

2.3. O certificado de registro no Cadastro de Fornecedores do CRESS/SC poderá ser apresentado fora do envelope n. 1, sem prejuízo à habilitação da empresa proponente, uma vez que se trata de documento fornecido pelo Conselho Licitante e que poderá ser expedido até 13/01/2020, às 13 horas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que conheçam e atendam a todas as condições/exigências estipuladas no presente edital e seus anexos bem como que apresentem a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRESS/SC.

- 3.3. A participação de licitantes em regime de consórcio não será admitida.
- 3.4. Os licitantes são obrigados a declarar a idoneidade para licitar e/ou contratar com o Poder Público.
- 3.5. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, ainda que pela via eletrônica, fica condicionada à apresentação de documento de identificação, por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e, sendo sócio representante legal, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social e documento de identidade.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1. O **edital será disponibilizado a partir de 20/12/2019**, pessoalmente, por e-mail, bem como estará disponível no portal transparência e na sede do CRESS/SC.
- 4.2. Os **envelopes** de habilitação e propostas deverão ser apresentados pelas proponentes **até às 13 horas do dia 13/01/2020**, na sede do CRESS/SC, com endereço na Rua dos Ilhéus, n. 38, Ed. Aplub, sala 1005, CEP 88010-560, Florianópolis/SC, admitindo-se a remessa dos envelopes de habilitações e propostas também pelos Correios, desde que recebidas pelo CRESS/SC até às 13 horas do dia 13/01/2020. Quando recebidos, o CRESS/SC fará o correspondente protocolo.
- 4.3. As interessadas em participar do certame deverão requerer o seu cadastramento no Registro de Fornecedores do CRESS/SC **até o dia 08/01/2020, às 13 horas**, e receberão o correspondente Certificado até o dia 13/01/2020, às 13 horas, sem prejuízo da data e hora final para apresentação de envelopes, devendo entregar a documentação no prazo estabelecido no item 4.2.
- 4.4. Durante o **prazo iniciado em 20/12/2019 (4.1.) e encerrado em 13/01/2020 (4.2.)** o CRESS/SC manterá sempre uma pessoa em sua sede no local para prestar esclarecimentos aos interessados, com exceção dos dias 23, 24, 30 e 31/12, em que não haverá expediente. Além disso, quaisquer pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por *e-mail* no endereço licitacao@cress-sc.org.br.
- 4.5. A abertura dos envelopes e julgamento das habilitações dar-se-á no dia **13/01/2020 às 14 horas**.
- 4.6. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas após o início da abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação.
- 4.7. Analisados os termos de credenciamento serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes.
- 4.8. Não será habilitado o licitante que não apresentar os documentos de habilitação na forma prevista neste Edital ou apresentá-los com vício ou defeito.
- 4.9. Caso haja a intenção de se recorrer das negativas de habilitação, terá início o prazo para recurso em 13/01/2020, **para o que ficam os proponentes desde já intimados**, que deverá ser interposto até o dia 20/01/2020, às 16 horas.
- 4.10. Caso sejam interpostos recursos, estes serão julgados em 21/01/2020 às 10 horas, quando,

após decididos os recursos, serão abertos os Envelopes n. 2 e julgadas as propostas, declarando-se a vencedora. No caso de empate entre as propostas de maior desconto, a vencedora será declarada após o sorteio (art. 45 da Lei n. 8.666/93) a ser realizado em seção pública no mesmo dia da abertura dos Envelopes de n. 02, exceto se contemplada a situação prevista na Lei n. 123/2006 e Lei n. 11.488/2007.

4.11. Caso haja a intenção de se recorrer do julgamento das propostas (Envelope n. 2) terá início o prazo para recurso em 21/01/2020, **para o que ficam os proponentes desde já intimados**, que deverá ser interposto até o dia 28/01/2020, às 16 horas.

4.12. O julgamento dos recursos relativos ao julgamento das propostas ocorrerá em 29/01/2020, às 10h, **para o que ficam todos desde já intimados**, ficando o julgamento final desde já marcado para o dia 29/01/2020, às 10h, **independentemente de nova intimação**.

4.13. Após o julgamento dos recursos ou não tendo sido interposto nenhum recurso, haverá a adjudicação da vencedora.

4.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.

4.15. O contrato terá **início de sua vigência em 30/01/2020**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses e mediante interesse do CRESS/SC.

4.16. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, deverão ser feitos questionamentos por escrito e entregues pessoalmente na sede do CRESS/SC ou enviados para o e-mail licitacao@cress-sc.org.br.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento para participar das sessões deste procedimento licitatório dar-se-á através da entrega do Termo de Credenciamento referido no Anexo III, ou Instrumento de Procuração Pública ou Particular com poderes específicos para tal atividade, documento este que não integrará os envelopes de habilitação e proposta de preço.

5.2. A não apresentação do referido Termo ou Procuração não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se em nome da licitante como seu representante nas sessões de abertura dos envelopes, sobre qualquer decisão adotada pela Comissão de Licitação, bem como de fazer qualquer consignação em ata e de proceder à reclamação perante o CRESS/SC.

5.3. O Termo de Credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes, antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

6. DA HABILITAÇÃO (Envelope n. 1):

6.1. Os Documentos de Habilitação poderão ser entregues pelo correio ou pessoalmente pelo representante da empresa licitante, na sede do CRESS/SC até às 13 horas do dia 13/01/2020, em

envelope individual, não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e identificado conforme indicado a seguir:

CRESS 12ª REGIÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/2019
TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE N. 1 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.2. Para participar do processo licitatório, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 6.2.1.1. Registro comercial, se for empresa individual;
- 6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores, também devidamente registrada;
- 6.2.1.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 6.2.1.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e o INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa);
- 6.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa).
- 6.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa);
- 6.2.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS);

6.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.2.3.1. Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com validade máxima de 60 (sessenta) dias da

entrega dos envelopes.

6.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executou serviços de acordo com o objeto desta licitação. Os atestados deverão ser apresentados, necessariamente, em papel timbrado; conter nome e CNPJ/MF da empresa contratante; nome e assinatura do responsável pela emissão do atestado;

6.2.4.2. Apresentação de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme descrito no Anexo IV;

6.2.4.3. Apresentação de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme descrito no Anexo V;

6.3. Relativos à Lei Complementar n. 123/2006:

6.3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da lei Complementar 123/06 deverão apresentar, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador responsável pela contabilidade da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão emitida pela Junta Comercial, juntamente com todos os demais documentos previstos no item 6 deste Edital.

6.3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) gozarão dos mesmos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/06 conforme o disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

6.4. Disposições Gerais de Habilitação: Os documentos necessários à habilitação que não forem obtidos eletronicamente devem ser apresentados em cópias, desde que autenticadas através de cartório competente ou pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos respectivos originais.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n. 2):

7.1. As Propostas de Preço poderão ser entregues pelo Correios ou pessoalmente pelo representante da empresa licitante, na sede do CRESS/SC até às 13 horas do dia 13/01/2020, em envelope individual, não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e identificado conforme indicado a seguir:

CRESS 12ª REGIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/2019

TOMADA DE PREÇOS

ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA DE PREÇO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

7.2. A Proposta de Preço deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

7.2.1. Ser apresentada em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante;

7.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como nome, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

7.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.4. Ser apresentada para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em percentual, com até 2 (dois) números após a vírgula;

7.2.5. Conter o percentual referente ao desconto no valor total das taxas/DU para compra de passagens;

7.2.6. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

7.2.7. Declarar expressamente que a taxa de desconto dos serviços na proposta inclui todos os custos, remuneração e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos;

7.2.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.9 Não serão consideradas propostas que considerem redução sobre o preço oferecido pelos demais licitantes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será proclamado vencedor pela Comissão de Licitação o proponente que apresentar o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total das taxas/DU, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme item 7.2.7. Havendo empate entre propostas, o desempate dar-se-á nos termos da legislação em vigor.

8.2. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada.

8.3. A Comissão de Licitação poderá transferir o julgamento da Habilitação e/ou da Proposta de Preço para data posterior, caso julgue necessário mais tempo para avaliação dos documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

8.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.6. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas, que contiverem preços inexequíveis ou, ainda, que se basearem em ofertas de outros licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, conforme o caso.

8.7. O número de casas decimais após a vírgula da taxa de desconto não deverá ser superior a 02 (dois).

8.8. A participação no presente certame implica somente em expectativa de direito à contratação, cuja efetivação poderá ou não ser realizada no estrito interesse da Administração;

8.9. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6 deste Edital.

8.9.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.9.2. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

II - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.3. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no item acima;

III - Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos incisos anteriores.

8.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.9.2. deste Edital, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de maior desconto no total de taxas/DU.

8.11. O disposto nos itens 8.9. e 8.10 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.12. Em persistindo o empate, será realizado sorteio presencial, conforme 1.6.

8.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o CRESS/SC poderá fixar o prazo de 8

(oito) dias para a apresentação de outras propostas, livres das causas que ensejaram a sua desclassificação.

8.14. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação do CRESS/SC.

8.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.16. A autoridade competente, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, quando for o caso.

8.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. É admissível a interposição de recursos em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.2. Qualquer impugnação relativa ao presente Edital deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, Daniel Colombo, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, em igual prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão da Presidente do CRESS/SC.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.7. Todos os documentos recursais deverão ser protocolados tempestivamente na sede do CRESS/SC pessoalmente ou pelo correio.

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a adjudicação, será convocada a vencedora da licitação para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo ainda as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado

pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

10.3. Com a adjudicação da vencedora, as demais candidatas ficarão em lista de espera.

10.4. Não comparecendo o convocado, pode a administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

10.5. Durante todo o período de duração do contrato, caso a vencedora deixe de prestar serviço ao CRESS/SC, as candidatas habilitadas, segundo a ordem de colocação, poderão assumir o contrato pelo tempo restante.

10.6. As habilitadas que ficarem em lista de espera serão comunicadas caso a vencedora do certame deixe de prestar serviços ao CRESS/SC durante a vigência do contrato.

10.7. O preço a ser pago na situação descrita em 10.6. será compatível com a proposta oferecida pela vencedora. Caso a segunda colocada não aceite o preço, será chamada a terceira colocada e, assim, sucessivamente, no interesse da Administração.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

11.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

11.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

12. DO FATURAMENTO

12.1. A nota fiscal deverá conter a taxa DU e o valor financeiro.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas das passagens aéreas, relatório discriminando:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea;
- c) Valor da tarifa;
- d) Taxas aeroportuárias;
- e) Desconto contratual/taxa/DU;

f) Indicação de tarifa-acordo.

12.4. Para fatura de passagens terrestres, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas, relatório discriminando:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia/viação;
- c) Valor da tarifa;
- d) Taxas de embarque;
- e) Desconto contratual/taxa/DU.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal e/ou fatura atestada e aceita pelo gestor de contrato e/ou pelo gestor substituto do CRESS 12ª Região. Deverá, ainda, ser entregue ao CRESS 12ª Região, discriminando o roteiro cumprido, os números de bilhete e o “localizador” respectivo de cada passageiro. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.

13.1.1. A empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 12.1.2.

13.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos (quando necessário) e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

13.2. O percentual de desconto total de taxas/DU constante da proposta da licitante vencedora constará do contrato a ser firmado.

13.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. À Administração do CRESS 12ª Região reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

14. INADIMPLEMENTO NA LICITAÇÃO E CONTRATO

14.1. O recebimento do Edital, sem apresentação de proposta, não gera penalidade à interessada, exceto a sua exclusão do certame.

14.2. O descumprimento das disposições contratuais implicará em encerramento do contrato e responsabilidade civil da CONTRATADA, por todos os atos e omissões que praticar com dolo ou culpa, inclusive de seus prepostos, de acordo com o documento contratual anexo.

14.3. A vencedora da presente licitação, que por sua culpa não assinar o contrato no prazo previsto,

terá seu direito cessado, ocasião em que será chamado o segundo colocado para assinatura do contrato, no interesse da Administração.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA O SISTEMA DE RESERVA E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS

- 15.1. Capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-ticket”;
- 15.2. Funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho, horário e dia pesquisados, destacando a opção mais barata;
- 15.3. Criação de perfis ou grupo de usuários da CONTRATANTE com níveis de acesso definidos;
- 15.4. Possibilidade de criação de ordens de serviços para emissão de bilhetes por centro de custo;
- 15.5. Funcionamento por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso;
- 15.6. Compatível com versões atualizadas do Mozilla Firefox, Internet Edge, Google Chrome;
- 15.7. Disponibilização de gerenciamento, administração e acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas;
- 15.8. Apresentação de relatório com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário;
- 15.9. Apresentação de dados estatísticos de quantidade de bilhetes emitidos por períodos;
- 15.10. Apresentação de relatório analítico das transações por usuários;
- 15.11. Apresentação de relatório analítico de pedidos autorizados;
- 15.12. Manutenção de banco de dados com as informações de identificação dos passageiros, para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso;
- 15.13. Disponibilização de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;
- 15.14. Funcionamento em ambiente computacional disponível 24 horas, 7 dias por semana.

16. DA COMPATIBILIDADE DA LICITAÇÃO COM OS RECURSOS DO CRESS/SC E TIPO DE CERTAME

16.1. O CRESS/SC não possui PPA e LDO, uma vez que os mesmos são instrumentos legislativos que fogem à sua competência normativa. Contudo, visando garantir segurança jurídica à CONTRATADA, seguem as seguintes informações:

I - Demonstração da arrecadação em:

- a) 2017 - R\$ 2.058.583,74;
- b) 2018 - R\$ 1.924.816,35;
- c) 2019 - R\$ 1.885.101,80, até 10/2019.

II - Projeção de arrecadação para:

- a) 2020 - R\$ 2.356.756,28;
- b) 2021 - R\$ 2.431.229,78;

c) 2022 - R\$ 2.508.056,64.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na hipótese de contratação de pessoal pela proponente para execução dos serviços objeto desta licitação, fica ressalvada a inexistência de vínculo empregatício ou de quaisquer direitos trabalhistas em relação ao CRESS/SC.

17.2. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, o licitante vencedor observará o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas neste Edital e seus Anexos.

17.3. A critério da CONTRATANTE, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93 e sua legislação subsequente.

17.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e das propostas relativas ao presente Edital.

17.5. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Passagens, no valor de R\$ 205.970,00 para o exercício de 2020.

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2019.

Miriam Martins Vieira da Rosa
Assistente Social nº 1312 CRESS 12ª Região
Conselheira Presidente

Comissão de Licitação:

Eduardo Pereira da Luz
Membro da Comissão de
Licitação

Daniel Colombo
Presidente da Comissão
de Licitação

Carlos Eduardo Mezzaroba Eckl
Membro da Comissão de
Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 001/2019
TOMADA DE PREÇOS

**Anexo I - Especificações e Condições Necessárias para
Contratação do Serviço**

1 - OBJETIVO

1.1. Especificar e detalhar os conceitos e as necessidades implícitas no Edital nº 004/2019 - Tomada de Preços que deverão servir de referência para cotação de preços e elaboração de propostas para a prestação de serviço de cotação, reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos, solicitações de reembolso e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de serviços para a **COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

2.1.1. Estimativa do valor máximo anual: R\$ 205.970,00 (duzentos e cinco mil reais), considerado o valor total anual orçado para 2020.

2.1.2. Estimativa do valor máximo ao final de 60 meses: R\$ 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil reais), considerado o somatório do valor total anual orçado para 2020.

2.2. Os valores mencionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 são meramente exemplificativos, podendo ser alterados em função do número de viagens realizadas pelos empregados e conselheiros do CRESS/SC e do valor unitário das passagens e demais serviços adquiridos.

2.3. A licitante deverá especificar em sua proposta, necessariamente, o percentual de desconto a ser aplicado sobre o total de taxas/DU na emissão das passagens a serem adquiridas no decorrer do contrato.

2.4. O percentual de desconto deve ser apresentado com número de casas decimais após a vírgula não superior a 02 (duas).

2.5. O percentual mínimo a ser fixado a título de desconto é de **10% (dez por cento)**. As propostas apresentadas em valor igual a 100% (cem por cento) de desconto serão consideradas inexequíveis.

2.6. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de serviço.

- 2.7. A empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos (quando necessário) e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 2.8. O percentual de desconto do total de taxas/DU deverá ser mantido por todo o período de contratação.

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2019.

Daniel Colombo
Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 001/2019
TOMADA DE PREÇOS

Anexo II - Minuta Básica de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia corporativa, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, sala 1005, Centro, CEP 88010-560, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, Miriam Martins Vieira da Rosa.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, representada na forma de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, que importe na obtenção de informações e suporte logístico que permita à CONTRATANTE alcançar os objetivos previamente traçados para viagens e deslocamentos por seus Conselheiros, Funcionários, Assessores e Colaboradores. Assim, a CONTRATADA obriga-se a obter para a CONTRATANTE sempre as melhores condições financeiras para aquisição de passagens aéreas, terrestres ou marítimas, oferecendo um percentual de desconto a ser aplicado sobre o total de taxas/DU de _____ % (_____ por cento) na compra de passagens aéreas, terrestres e marítimas, além de repassar à CONTRATANTE todos os descontos e promoções oferecidos pelos prestadores de

serviços, conforme condição constante da licitação vencida pela CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório n. 004/2019 - Tomada de Preços, parte integrante e indissociável deste.

§ 1º As passagens poderão ser solicitados por *website*, telefone, pessoalmente ou por e-mail.

§ 2º Os serviços de PTA (ordem de passagem) serão enviados eletronicamente aos passageiros de outras praças que não a Capital catarinense, sem custos.

§ 3º As passagens solicitadas deverão ser entregues imediatamente após a emissão das mesmas, sem ônus, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal referente ao necessário para o custeio dos serviços adquiridos, relativo ao preço das passagens, tarifas e da taxa DU.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da cobrança pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por este indicado.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no Item 2.1 acima, a CONTRATANTE fica sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado “*pro rata die*” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

2.4. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de serviço.

§ 1º Condições para efetivação dos pagamentos

Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos (quando necessário) e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

§ 2º Reajuste

O percentual de desconto sobre o total de taxas/DU deverá ser mantido por todo o período de contratação.

§ 3º Fonte de custeio

A verba para custeio dos valores vinculados à presente Licitação está prevista no orçamento sob o nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

3.1. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que a CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Cumprir integralmente o objeto contratado;
- 4.2. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE;
- 4.3. Ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa;
- 4.4. Entregar as passagens imediatamente após a respectiva emissão, por e-mail e, quando solicitado, sem ônus, na sede da CONTRATANTE;
- 4.5. Fornecer a fatura de cobrança à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento;
- 4.6. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto do presente Contratação;
- 5.2. Pagar a CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.3. Escolher um fiscal do contrato entre seus servidores ou conselheiros que terá o dever fiscalizar o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos;
- 5.4. Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto a suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias, sem prejuízo de a CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada.

§ 1º Todos os casos acima indicados, quando não envolverem prejuízo financeiro concreto à CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta, será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 2º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato à CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 3º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O termo inicial do presente contrato é o dia 30/01/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses e mediante interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Dos motivos que autorizam o encerramento antecipado do contrato

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela Administração, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI. Por comum acordo entre as partes;

VII. Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;

VIII. Pelo não fornecimento dos documentos referentes à regularidade fiscal, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO E DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉRES, TERRESTRES E MARÍTIMAS, RESERVAS DE HOSPEDAGEM, TRASLADOS E ASSESSORIA PARA EVENTOS, em duas vias de igual

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2020.

Miriam Martins Vieira da Rosa
Assistente Social nº 1312 CRESS 12ª Região
Conselheira Presidente

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF n.

Nome:
CPF/MF n.

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019

EDITAL 001/2019

TOMADA DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a participar
do Procedimento Licitatório 004/2019, na modalidade Tomada de Preços, instaurado
pelo CRESS 12ª Região.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao(a) acima credenciado(a),
dentre outros poderes _____

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 001/2019
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região - CRESS/SC.

Declaramos para os fins do Processo Licitatório 004/2019 - Tomada de Preços do Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região - CRESS/SC, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 001/2019
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*
().

Florianópolis/SC, ____ de ____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(*OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).